



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria 397/2018 - SSP

A titular da SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - PROCON GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando que diversos fornecedores comparecem a este órgão de proteção aos direitos do consumidor, requerendo a emissão do **Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE** após o prazo de 30 (trinta) dias consignado na decisão administrativa;

Considerando que, após o prazo para recolhimento da multa junto ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor- FEDC, os autos são preparados para a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado de Goiás;

Considerando que o procedimento de inscrição na Dívida Ativa do Estado exige o cumprimento de várias etapas legalmente previstas, demandando tempo na conferência detalhada de informações;

Considerando que, muitos fornecedores requerem a reemissão de novos DAREs, alegando perda do prazo para pagamento;

Considerando que compete à Procuradoria Geral do Estado a inscrição, a cobrança administrativa e a execução dos créditos não tributários devidos ao FEDC, conforme Lei nº 20.233 de 23 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que os débitos vencidos e não quitados sejam atualizados monetariamente de acordo com o IGP-DI (Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna), divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), a ser acumulado desde o primeiro mês do vencimento, até o segundo mês anterior ao mês do pagamento, podendo ser concedido um prazo de até 15 (quinze) dias para a quitação do DARE.

Art. 2º - O juro moratório será de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês (pro rata), não capitalizáveis, calculado desde a data da constituição definitiva do débito, até o dia anterior à data de emissão do DARE, cálculo este realizado sobre o valor do débito “atualizado monetariamente” conforme artigo 1º.

Art. 3º - A multa de caráter moratório para pagamento fora do prazo legal será equivalente a 3% (três por cento) ao mês, *pro rata die*, até o limite de 12% (doze por cento), cálculo este realizado sobre o valor do débito “atualizado monetariamente”, conforme artigo 1º.

Art. 4º - O arredondamento será feito sempre para baixo.

Art. 5º - Expirado o prazo para pagamento do DARE, o valor do débito será inscrito na Dívida Ativa do Estado e no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL.

Art. 6º - Revogar a Portaria nº 36/2009 e nº 376/2018.

Gabinete da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, em Goiânia-GO, aos 24 dias do mês de setembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DARLENE COSTA AZEVEDO ARAUJO**, **Superintendente**, em 24/09/2018, às 12:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **4125893** e o código CRC **8FE5BAD5**.

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR  
RUA 8, nº 242 - Setor Central - CEP 74013-030 - GOIANIA - GO - EDIFICIO TORRES



Referência: Processo nº 201800016018050



SEI 4125893